

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 890, DE 2003

Acrescenta os parágrafos 5º e 6º ao art. 51 da Lei nº 8.069, de 15 de julho de 1.990.

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relator: Deputada SUELY CAMPOS

I - RELATÓRIO

Trata o projeto de lei em questão de acrescentar no ECA a exigência, antes de sua saída do território nacional, de submissão do adotado a exame que avalie sua capacidade física e psíquica, e a obrigatoriedade de o adotante enviar à autoridade judiciária brasileira, a cada seis meses, até que o adotado complete dezesseis anos de idade, o resultado do mesmo tipo de exame realizado.

Cabe a esta CCSF pronunciar-se sobre o mérito, consoante despacho de 19/05/03.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme visto do relatório, o objetivo do projeto de lei ora analisado é o de aumentar o número de exigências para o adotante internacional, a fim de que as autoridades brasileiras possam acompanhar o destino dos brasileiros que foram adotados por estrangeiros.

Estou de inteiro acordo com o autor do projeto quando diz que a adoção de crianças brasileiras por estrangeiros deve ser cercada de todos os cuidados, principalmente em face das notícias veiculadas pela imprensa, que denunciam maus-tratos e retiradas de órgãos.

Realmente, a proposição em questão “visa dotar o juiz de meios que lhe permitam fiscalizar a higidez da criança adotada por estrangeiro, através do controle de sua saúde física e psíquica”, razão pela qual voto por sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada SUELY CAMPOS
Relatora